

Edital 1/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 23296.001783/2025-81

Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - *Campus Ipojuca*, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia PE 60, km 14, S/N, Bairro Distrito Industrial Suape, Ipojuca – PE, CEP 55598-078, inscrita no CNPJ sob nº 10.767.239/0002-26, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Victor da Costa Wanderley, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 5 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 07/07/2025 a 26/07/2025, das 08:00 às 17:00s, na sede do *Campus Ipojuca*.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	158463-INST FED.DE PERNAMBUCO/CAMPUS IPOJUCA	CLARISSA VIEIRA FIUZA	02/07/2025 11:13 (v 1.1)

Status
PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	48/2025	23296.001783/2025-81

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

No.	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	BANANA-PRATA - Banana prata extra in natura, fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação adequado para manipulação, e transporte e conservação adequados para o consumo mediato e imediato.	kg	1.199	R\$ 5,70	R\$ 6.834,30
02	LARANJA CRAVO OU POKAN - De primeira, com tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Isento de brotos, lesões de origem física ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	kg	1.410	R\$ 8,38	R\$ 11.815,80
03	GOIABA - De primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio, de tamanho médio, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Higienizada adequadamente com hipoclorito de sódio a 2,5% e embalada individualmente com plástico filme.	kg	1.904	R\$ 6,97	R\$ 13.270,88
04	BOLO Bacia(100g). Bolo de ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal e que utilize de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos industrializados. Fabricado em estabelecimento certificado . Acondicionado em embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, data de fabricação e validade.	unid	7.051	R\$ 3,65	R\$ 25.736,15
05	MELÃO - Melão em boa qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme.	kg	846	R\$ 5,53	R\$ 4.678,38
06	MELANCIA - Melancia com casca lisa brilhante, intacta, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 6 a 10 kg/cada.	kg	3.384	R\$ 5,06	R\$ 17.123,04
07	MAMÃO de boa qualidade, tamanho uniforme, firme e intacto, isento de enfermidades e material terroso e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	kg	564	R\$ 6,40	R\$ 3.609,60

VALOR TOTAL				R\$
				83.068,15

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do PTRES 230446 Fonte 1133000000 ND 339032.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Os interessados deverão enviar os envelopes lacrados, contendo as seguintes informações na parte externa:

ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFPE - CAMPUS IPOJUCA

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROPONENTE: <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFPE - CAMPUS IPOJUCA

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROPONENTE: <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

3.1.1 Divergências no texto da parte externa dos envelopes em relação à forma indicada no subitem 3.1 não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto ao edital de chamada pública a que se referem e ao(s) participante(s) responsável(is) pelos envelopes.

3.1.2 Os envelopes que não forem entregues de acordo com o que estabelecem o subitens 3.1 e 3.1.1 não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

3.2 Os documentos deverão ser apresentados em uma via. AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS. No caso de cópias simples, os originais deverão ser apresentados pelo proponente no momento de abertura dos envelopes, para a autenticação por servidor/a do IFPE.

3.3 Documentos emitidos via internet serão devidamente analisados junto ao site.

3.4 Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

3.5 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.6 Somente serão aceitos os documentos e o Projeto de Venda entregues durante o prazo estabelecido neste edital.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais (agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física), Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor) e Grupos Formais (agricultores familiares organizados em cooperativas e associações detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica), de acordo com o Capítulo V, seção II, art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

4.2 Cada participante deverá encaminhar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

4.2.1 Se, porventura, um mesmo participante encaminhar mais de um envelope, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele encaminhado por último, tempestivamente.

4.3 Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação, a qual deverá constar no envelope juntamente com os demais documentos de habilitação.

4.4 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), desde que a Comissão consiga

comprová-la por meio de consulta on-line na internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

4.5 Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, concederá prazo de 3 (três) dias para regularização, prorrogável por igual período, desde que haja manifestação tempestiva do interessado, por escrito e até o fim do prazo inicialmente concedido.

4.6 A abertura das propostas será realizada no dia 28 de julho de 2025 na sede do Campus Ipojuca, às 10h, em sessão aberta ao público;

4.7 A relação dos proponentes dos projetos de venda será registrada em ata, no site IFPE Campus Ipojuca, até 5 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e, no prazo de até 5 (três) dias úteis, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.8 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (emitida pelo técnico do IPA-PE, conforme Anexo III).

4.9 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (emitida pelo técnico do IPA-PE, conforme Anexo III).

4.10 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (emitida pelo técnico do IPA-PE, conforme Anexo III);

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.11 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO II (modelo da Resolução , de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) em moeda corrente do país.

Deverá conter, ainda, conforme o caso:

a) identificação do número do edital de chamada pública;

b) nome do Agricultor individual;

c) nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

d) nome da entidade articuladora do grupo informal;

e) relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

f) descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

g) característica do fornecedor proponente e assinatura.

4.11.1 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que atualiza os critérios de prioridade para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE, e conforme previsto na Lei nº 14.660/2023..

4.11.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.12 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.13 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (Anexo II).

4.13.1 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (acrescido pela Lei 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e formais e/ou informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados /associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e/ou grupos de mulheres, em referência ao disposto no inciso I, subitem 5.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 /2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.5 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital e anexos.

6. DO RESULTADO

6.1 A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da análise dos envelopes.

7. DOS RECURSOS

7.1 Dos atos da Administração praticados no curso deste procedimento será admitido recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do proponente;

b) rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

7.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais concorrentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo

prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

7.3.1 A decisão deverá ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

7.4 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

7.5 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

7.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 O recurso deve ser enviado ao endereço de e-mail compras@ipojuca.ifpe.edu.br, no período de 29/07/2025 a 04/08/2025.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

9. DO CONTRATO

9.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato.

9.1.1 O prazo previsto no subitem 10.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

9.2 Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on-line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

9.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório.

10. PAGAMENTO

10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

No.	Produto	Quantidade	Local de Entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)
01	BANANA-PRATA - Banana prata extra in natura, fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação adequado para manipulação, e transporte e conservação adequados para o consumo mediato e imediato.	1.199 Kg	Campus Ipojuca	Uma vez por semana
	LARANJA CRAVO OU POKAN - De primeira, com tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e materiais terrosos, sem danos físicos e			

02	mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Isento de brotos, lesões de origem física ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	1.410 Kg	Campus Ipojuca	Uma vez por semana
03	GOIABA - De primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio, de tamanho médio, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Higienizada adequadamente com hipoclorito de sódio a 2,5% e embalada individualmente com plástico filme.	1.904 Kg	Campus Ipojuca	Uma vez por semana
04	BOLO Bacia(100g). Bolo de ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal e que utilize de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos industrializados. Fabricado em estabelecimento certificado . Acondicionado em embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, data de fabricação e validade.	7.051 und	Campus Ipojuca	Quinzenalmente
05	MELÃO - Melão em boa qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme.	846 Kg	Campus Ipojuca	Quinzenalmente
06	MELANCIA - Melancia com casca lisa brilhante, intacta, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 6 a 10 kg/cada.	3.384 Kg	Campus Ipojuca	Uma a Duas vezes por semana
07	MAMÃO de boa qualidade, tamanho uniforme, firme e intacto, isento de enfermidades e material terroso e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	564 Kg	Campus Ipojuca	Quinzenalmente

12. DO FORO

12.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Justiça de Pernambuco com exclusão de qualquer outro.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Site do IFPE Campus Ipojuca, prédio do IFPE Campus Ipojuca.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

a) a aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.4 Eventuais dúvidas sobre o disposto neste Edital de Chamada Pública deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão até 5 (cinco) dias consecutivos antes da data de abertura da sessão pública.

13.4.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados por e-mail, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

13.5 Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

13.6 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

13.7 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

13.8 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.9 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

13.11 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.12 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.13 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido a sua omissão em algum documento.

13.14 O Edital será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para o email compras@ipojuca.ifpe.edu.br.

13.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com base nas disposições das normas aplicáveis.

14. CALENDÁRIO

ETAPA	DATA	Local
Publicação do Edital	07/07/2025	Site do IFPE, Jornais e Redes Sociais

Entrega do Projeto Básico e documentos pelos(as) agricultores(as) interessados(as)	07/07/2025 a 26/07/2025	Prédio do IFPE Campus Ipojuca
Abertura dos envelopes para análise dos documentos- *Momento aberto ao público	28/07/2025 - 10h	Prédio do IFPE Campus Ipojuca
Análise dos Projetos Básicos enviados	28/07/2025	Prédio do IFPE Campus Ipojuca
Divulgação do Resultado Parcial	29/07/2025	Site do IFPE
Entrega de Recurso	29/07/2025 a 04/08/2025	Via e-mail
Divulgação do Resultado Final	05/08/2025	Site do IFPE
Assinatura do Contrato	06/08/2025 e 12/08/2025	Prédio do IFPE Campus Ipojuca

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLARISSA VIEIRA FIUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/07/2025 às 11:13:45.

FRANCISCO ANGELO DA SILVA NETO

Membro da comissão de contratação

LUCIENE LIRA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Projeto Basico PNAE - Ipojuca.pdf (70.97 KB)
- Anexo II - Cardapio - Ipojuca.pdf (180.23 KB)
- Anexo III - Modelo de Projeto de Venda.pdf (596.84 KB)
- Anexo IV - Modelo de Declaracao de Origem dos Produtos.pdf (522.01 KB)
- Anexo V - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.pdf (407.46 KB)
- Anexo VI - Minuta de Contrato.pdf (173.3 KB)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Ipojuca

PROJETO BÁSICO
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

1.

DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar da seguinte forma: gêneros perecíveis destinados aos alunos matriculados na educação básica do *Campus Ipojuca*, por um período de até cinco meses, conforme especificações detalhadas a seguir.

1.2 Serão solicitados os gêneros a partir das quantidades e dos valores especificados abaixo:

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant.	Fração de Entrega	Valor unitário médio R\$	Valor total R\$
01	BANANA-PRATA - Banana prata extra <i>in natura</i> , fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação adequado para manipulação, e transporte e conservação adequados para o consumo imediato e imediato.	Kg	1.199	1 vez por semana 59,95 Kg/ entrega	R\$ 5,70	R\$ 6.83
02	LARANJA CRAVO OU POKAN - De primeira, com tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades e materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Isento de brotos, lesões de origem física ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	1.410	1 vez por semana 70,5 Kg/ entrega	R\$ 8,38	R\$ 11.8
03	GOIABA - De primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio, de tamanho médio, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Higienizada adequadamente com hipoclorito de sódio a 2,5% e embalada individualmente com plástico filme.	Kg	1.904	1 vez por semana 95,2 kg/entrega	R\$ 6,97	R\$ 13.2
04	BOLO Bacia(100g). Bolo de ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal e que utilize de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos industrializados. Fabricado em estabelecimento certificado. Acondicionado em embalagem plástica resistente, com etiqueta contendo: ingredientes, data de fabricação e validade.	Und	7.051	Quinzenal 705 und/ entrega	R\$ 3,65	R\$ 25.7
05	MELÃO - Melão em boa qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme.	Kg	846	Quinzenal 84,6 Kg/ entrega	R\$ 5,53	R\$ 4.67
06	MELANCIA - Melancia com casca lisa brilhante, intacta, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 6 a 10 kg/cada.	Kg	3.384	1 e 2 vezes por semana 112,8 e 225,6 Kg/ entrega	R\$ 5,06	R\$ 17.1
07	MAMÃO de boa qualidade, tamanho uniforme, firme e intacto, isento de enfermidades e material terroso e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	564	Quinzenal 56,4 Kg/ entrega	R\$ 6,40	R\$ 3.60
					VALOR TOTAL	R\$ 83.0

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para os estudantes matriculados nos cursos integrados, subsequentes e PROEJA em 2025 e, tem como base os dados fornecidos pela Coordenação de Registro Acadêmico, estimado em 641 estudantes. As entregas poderão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Fracionamento da Entrega" e as quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do *Campus*.

2 JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação, tornando o Estado ator importante no cumprimento da obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola.

A presente aquisição visa atender as necessidades de fornecimento de gêneros alimentícios para a composição da oferta de Alimentação Escolar aos estudantes do *Campus Ipojuca*. Ademais, vale salientar a importância da alimentação saudável e de boa qualidade para

aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo, advinda de um cardápio que atenda as necessidades nutricionais estabelecidas pelo Programa. Os itens descritos compõem cardápio elaborado por nutricionista habilitado, utilizando gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar os hábitos alimentares e a cultura alimentar da localidade, baseando-se na sustentabilidade, na sazonalidade e na diversificação agrícola da região e na alimentação saudável.

O PNAE é um programa universal que tem como diretriz a promoção da alimentação adequada e saudável para atender todos os estudantes matriculados na educação básica pública. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem e além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos.

A utilização dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) também objetiva o estímulo à agricultura familiar, contribuindo para a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re)organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, incentivando a organização (associação/cooperativismo) das famílias agricultoras, a dinamização das economias locais, a ampliação e a valorização da produção familiar local.

Os alimentos a serem fornecidos pela agricultura familiar são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais, ocupando as frutas e hortaliças uma posição de destaque no campo das políticas de alimentação e nutrição. A Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana.

Os preços cotados neste projeto são compatíveis com os do mercado, afastando, assim, preços excessivos ou inexequíveis. Considerando a pesquisa de preços anexa e os itens deste projeto, o valor total da utilização do recurso PNAE para a agricultura familiar foi de 100% (100 por cento).

3 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

- a) que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- b) cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- c) que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Projeto Básico;
- d) que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

3.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em disponibilizar os produtos pelo preço de referência constante neste Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

3.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

4 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 A convocação do fornecedor pelo *Campus Ipojuca* poderá ser por e-mail ou por contato telefônico, ocasião em que serão informados o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no Projeto Básico.

4.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem no edital de chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo/a nutricionista responsável técnico/a.

4.3. Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com a estimativa de consumo do *Campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do contratante, desde que não causem aos fornecedores ônus não previstos no edital de chamada pública.

4.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

4.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao/a servidor/a designado/a pela Administração para receber os produtos.

4.6 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

4.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

4.8 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.

4.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas, de forma que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.10 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

4.11 A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário das 7h às 10h e das 14h às 16h30. O prazo para entrega será de **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da solicitação de entrega. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Incumbe ao contratante:

- a) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;

- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor/a especialmente designado/a, bem como atestar, na nota fiscal fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- c) comunicar ao contratado, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- d) efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- e) efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro;
- f) aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 Incumbe ao contratado:

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- d) corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização dos bens fornecidos;
- e) fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- f) durante a vigência do contrato, informar ao contratante, de imediato, mudanças no endereço, nos números de telefone e no e-mail informados para contato;
- g) retirar todos os materiais recusados das dependências do *campus*, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É expressamente vedada a subcontratação.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - b) multa:
 - de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **5 (cinco) dias úteis** sem o objeto tenha sido entregue, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;
 - de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;
 - de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado até o limite de **5 (cinco) dias úteis**, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, não tendo havido a retirada do objeto, estará caracterizado o abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
 - compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
 - c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco pelo prazo de até **2 (dois) anos**;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.2 Caso haja aplicação de multa, conforme alínea “b” do subitem 7.1, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IFPE – *Campus Ipojuca* em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **10 (dez) dias** para pagamento por meio de GRU.
- 7.3 Incorre na sanção prevista na alínea “d” do subitem 7.1, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem como se fossem de sua produção.
- 7.4 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.5 As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 7.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou de **10 (dez) dias úteis** quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.
- 7.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8 DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante. Nesse sentido, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Nutricionista

Assistência Estudantil (Requisitante) _____

De acordo:

Diretor/a do Departamento de Administração e Planejamento

Aprovo:

Diretor/a-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Paula Feitosa de Araújo Moura, Nutricionista**, em 27/06/2025, às 11:37, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Angelo da Silva Neto, Diretor(a) de Administração e Planejamento**, em 27/06/2025, às 14:47, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor da Costa Wanderley, Diretor(a)-Geral**, em 30/06/2025, às 11:48, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Lira de Souza, Coordenador(a) de Assistência Estudantil**, em 30/06/2025, às 16:35, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1870619** e o código CRC **5867A8C1**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PERNAMBUCO

CAMPUS IPOJUCA

Coordenação de Assistência ao Estudante

CARDÁPIO ESCOLAR SEMANAL

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Banana e melão	Melancia	Goiaba	Melancia	Laranja
Mamão e Bolo de saia	Goiaba	Melancia	Laranja	Banana
Banana e melão	Melancia	Goiaba	Melancia	Laranja
Mamão e Bolo de saia	Goiaba	Melancia	Laranja	Banana

Recife, 27 de junho de 2025.

Nutricionista

ANEXO II



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Ipojuca

MODELO DE PROJETO DE VENDA

1. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do/a representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: *Preço publicado no Edital de Chamada Pública n. 01/2025						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do/a Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

2. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS - PARTE 1

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do/a Agricultor/a Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta-Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

2. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS-PARTE 2

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do/a Agricultor/a Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: *Preço publicado no Edital de Chamada Pública n. 01/2025				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produt o	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do/a Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

3. MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR/A INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta-Corrente

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidad e	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital de Chamada Pública n. 01/2025						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome:		CNPJ:			Município:	
Endereço:			Fone:			
Nome do/a Representante Legal:			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do/a Fornecedor/a Individual:			CPF:	

ANEXO III



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Ipojuca

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – **Campus Ipojuca**, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação no Edital de Chamada Pública nº 01/2025, Processo 23296.001783/2025-81, são oriundos de produção própria do/a participante abaixo identificado/a.

Nome do/a produtor/a ou grupo: _____

Número da DAP: _____

Local e Data

Nome do/a técnico/a responsável da IPA

Escritório da IPA do Município de _____

ANEXO V



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Ipojuca

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO:

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO Nº 23296.001783/2025-81 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – **CAMPUS IPOJUCA**.

PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – **Campus IPOJUCA**, neste ato denominado IFPE – **Campus Ipojuca**, com sede na **Rodovia PE 60, Km 14, S/N, Bairro Distrito Industrial Suape, CEP 55598-078, Ipojuca-PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0002-26, neste ato representado por seu diretor-geral, **Victor da Costa Wanderley**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria REI/IFPE nº 519 DE 3 de maio de 2024, publicada no DOU 06/05/2024, Edição: 86, Seção: 2, Página: 18, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito/a no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede (residente e domiciliado) na _____, CEP _____, no município de _____, denominado CONTRATADO, neste ato representada por _____, portador/a da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito/a no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 23296.001783/2025-81 e o resultado final da Chamada Pública nº 01/2025, com fundamento na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e regulamentos, na Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, na Lei nº 143133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2025, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

2.1 A convocação do fornecedor pelo *Campus Ipojuca* poderá ser por e-mail ou por contato telefônico, ocasião em que serão informados o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no Projeto Básico.

2.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem no edital de chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo/a nutricionista responsável técnico/a.

2.3 Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com a estimativa de consumo do *campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do contratante, desde que não causem aos fornecedores ônus não previstos neste Edital de Chamada Pública aos fornecedores.

2.4 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao/à servidor/a designado/a pela Administração para receber os produtos.

2.6 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

2.8 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos; e
- f) isentos de enfermidades.

2.9 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.10 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

2.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para o *IFPE – Campus Ipojuca* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;

3.2 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor/a especialmente designado/a, bem como atestar, na nota fiscal fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

3.3 comunicar ao contratado, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

3.4 efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.5 efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro;

3.6 aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.

4.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.

4.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta.

4.4 Durante a vigência do contrato, informar ao contratante, de imediato, mudanças de endereço, de números de telefone e de e-mail informados para contato.

4.5 Retirar todos os materiais recusados das dependências do IFPE – *Campus Ipojuca*, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

4.6 Guardar, pelo prazo de **5 (cinco) anos** as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

4.7 Informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo **30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo Mapa.

4.8 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor do contrato é de R\$ _____.

6.1.1 No valor estipulado no subitem 6.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária _____ (Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE).

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **5 meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa nº 39, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em

conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.4 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial e cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a Administração, obedecida a ordem de classificação.

8.5 Ficará reservado ao IFPE – **Campus Ipojuca** o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.8.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8.2 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8.3 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

8.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

8.11 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \rightarrow \quad I = 0,00016438$$

CLÁUSULA 9ª - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao IFPE – *Campus Ipojuca* no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material.

9.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura do/a servidor/a competente do IFPE – *Campus Ipojuca* no documento fiscal ou documento equivalente, e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem 9.1 e de comprovação da data da entrega.

9.3 O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado rigorosamente conforme especificações do edital e dentro do prazo estabelecido.

9.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas ser feitas em outro documento hábil.

9.6 Até os primeiros **10 (dez) dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

9.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo IV do edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

9.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

9.6.3 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **48**

(quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

9.6.4 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

9.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9.7 O IFPE – *Campus Ipojuca* não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

9.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando, para tanto, quem venha retirá-los.

9.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 10ª - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis. Se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.1.1 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.1.2 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10.1.3 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **30 (trinta) dias**.

10.1.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.2 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA 11ª - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante. Nesse sentido, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA 13ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4 Multa:

— de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após 5 (cinco) dias úteis sem o objeto tenha sido entregue, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;

— de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, estará caracterizado o descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

— de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de 5 (cinco) dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, estará caracterizado o abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

— compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa.

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 15ª - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.2 O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.3 Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 São motivos para a rescisão do presente contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

l) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

n) o descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste contrato.

16.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA 17ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que integram este contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 19ª - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ipojuca, _____ de _____ de 2025.

Contratado:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Nome do responsável assinante:

Contratante:

Victor da Costa Wanderley
Diretor/a-geral do IFPE – *Campus Ipojuca*

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ANEXO IV



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Ipojuca

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Eu, _____, portador/a do RG nº _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, declaro, para os fins de recebimento definitivo, que recebi e conferi os produtos entregues por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro, ainda, que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas no Edital de Chamada Pública nº 01/2025.

Ipojuca, _____ de _____ de 2025.

Nome do/a responsável pelo recebimento